



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 205/2010 – GP
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

ALTERA OS ARTIGOS 29 E 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 193/2010, DE 07 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS – PCCV, DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 193/2010, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação no Parágrafo § 5º, do art. 29 e, nos incisos I, II e III e Parágrafo § 3º, do art. 30:

Art. 29...

§ 5º – (VETADO);

Art. 30...

I – (VETADO);

II – Núcleo de escolas conjuntas ou escola(s) que funcione em dois ou três turnos, com o mínimo de 150 (Cento e Cinquenta) alunos matriculados – 35% (trinta e cinco por cento);

III – Núcleo de escolas conjuntas que funcione em três turnos, com o mínimo de 850 (Oitocentos) alunos matriculados – 40% (quarenta por cento).

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Pariconha definirá, através de Portaria, os núcleos de escolas que se enquadrem no que estabelece este artigo, no período que anteceder as eleições para Diretor Geral e Diretor Adjunto dos núcleos de escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, como também definirá os núcleos ou escola(s) que comportarão 01 Diretor Geral e 02 ou 03 Diretores Adjuntos ou, 01 Diretor Geral e Diretor Adjunto ou, 01 Diretor Geral, considerando o estabelecido na Portaria Municipal que disporá sobre a Tipificação dos núcleos/escolas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Pariconha-AL, 05 de novembro de 2010.

MOACIR VIEIRA DA SILVA
Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE
NOVEMBRO DE 2010.



SUELY ALVES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS